



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 11/53

DATA: 2 de fevereiro de 1953.

SÚMULA: Fixa imposto para os fabricantes de vinho tinto de uvas e outros derivados.

A Câmara Municipal de Pato Branco decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Os fabricantes de vinho tinto de uvas e outros derivados, pagarão o imposto anual de indústrias e Profissões de acordo com a tabela seguinte: Primeiro - fábricas, com capacidade de produção até dez mil litros, quatrocentos e cinquenta cruzeiros; Segundo - idem de dez mil a vinte mil litros novecentos cruzeiros; Terceiro - idem de vinte a cinquenta mil litros, um mil e duzentos cruzeiros. Quarto - idem de cinquenta a cem mil, litros dois mil e quatrocentos cruzeiros; Quinto - idem de cem mil litros acima, quatro mil e quinhentos cruzeiros.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pato Branco, em 2 de fevereiro de 1953.

Plácido Machado
PREFEITO MUNICIPAL